

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PLANO DE PORMENOR BAIRRO DA PETROGAL

RELATÓRIO PARA ISENÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO
BAIRRO DA PETROGAL DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



DEZEMBRO
2023

Índice

1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO PARA A ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	5
3. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DE EFEITOS NEGATIVOS NO AMBIENTE	6
4. CONCLUSÃO	8

1. | ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas constitui um instrumento de política de ambiente que apoia o processo de tomada de decisão. A AAE identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos ambientais significativos resultantes de um Plano ou Programa anteriormente à sua elaboração ou durante esta e antes da sua aprovação.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT) na redacção do DL 80/2015 de 14 de Maio estabelece, na alínea b) do ponto 2 do artº 107º determina que os planos de pormenor são acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder a avaliação ambiental, *no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos(...)*, por adaptação ao regime de avaliação ambiental estratégica estabelecida pelo DL 232/2007 de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo DL 58/2011 de 4 de Maio.

O presente relatório pretende, nos termos do RJGIT em conjugação com o DL 232/2007 de 15 Junho, fundamentar a isenção de AAE da proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal (PPBP), localizado na União de Freguesias de Stª Iria da Azóia, S. João da Talha e Bobadela, município de Loures.

Estabelece o ponto 1 do artº 3º do DL 232/2007 de 15 de Junho que, os planos de pormenor qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a AAE, sendo que, de acordo com o ponto 2 do artº 3ª do mesmo diploma e o ponto 2 do artº 120º do RJGIT, compete à entidade responsável pela elaboração do plano, no presente caso à CM de Loures, ponderar se a acção em causa é, ou não, susceptível de enquadrar projectos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

A ponderação é elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo (a que se refere o nº 6 do artº 3º) do DL 232/2007 de 15 de Junho).

2. | FUNDAMENTAÇÃO PARA A ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O PDM Loures, integrou no processo de 1ª revisão, publicado em DR pelo Aviso 6808/2015 de 18 de Junho, a *Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal*, e a *Declaração Ambiental*, de acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 10.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho (com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de Maio).

O PPBP constitui instrumento de execução do PDM Loures. As alterações que agora se pretendem introduzir, pela sua especificidade e dimensão, não comprometem os princípios urbanísticos contidos no PPBP nem o seu enquadramento no PDM.

Entende-se que as alterações, ainda que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos, conhecido o âmbito dos mesmos antevê-se que não serão susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nomeadamente, em projectos referidos nos anexos I e II do DL 151-B/2013 de 31 Outubro e na Rede Natura 2000, DL 49/2005 de 24 Fevereiro.

3. | CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DE EFEITOS NEGATIVOS NO AMBIENTE

O ponto 1 do artº 120º do RJIGT define que (...) *as pequenas alterações aos planos territoriais só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente*, devendo, em cumprimento do ponto 2 do artº 120º do RJIGT, a qualificação dessas alterações ser feita de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo DL 58/2011 de 4 de Maio.

Procede-se, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Anexo a que se refere o n.º 6 do artº 3º, do Decreto Lei 232/2007, de 15 de Junho, ao enquadramento das alterações propostas ao PPBP, em cada uma das especificidades.

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	
Características do plano tendo em conta:	
a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos.	A proposta de alteração ao PPBP insere-se em solo urbanizado em sede de PDM, e cuja dimensão não tem implicações na afectação nos recursos existentes.
b) O grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	A proposta de alteração ao PPBP vem transformar solo urbanizado habitacionais em solo de VRL beneficiando a estrutura ambiental do Plano. A edificabilidade é transferida para solo urbanizado de equipamentos de uso público onde se prevê a ocupação com edificabilidade superior relativamente à proposta.
c) A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	A proposta de alteração beneficia a estrutura ambiental do Plano dado libertar área para espaços verdes de uso público.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano.	Não se aplica.

e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não se aplica.
Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Não se aplica.
b) A natureza cumulativa dos efeitos.	Não se aplica.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não se aplica.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não se aplica.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não se aplica.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	Não se aplica.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não se aplica.

Pela avaliação dos critérios estabelecidos pelo DL 232/2007 de 15 de Junho no quadro supra, a proposta apresentada beneficia a estrutura ambiental do Bairro da Petrogal e por conseguinte, o reforço dos objectivos dos eixos estratégicos do PDM Loures, relativamente à *Qualificação ambiental e territorial e, Coesão socio territorial.*

4. | CONCLUSÃO

Comprova-se, nos termos do quadro no ponto anterior que a natureza da proposta de alteração ao PPBP não interfere negativamente no ambiente, ficando o mesmo isento de Avaliação Ambiental Estratégica.